



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

PL 80/2022 – Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.311 de 20 de maio de 2013, que instituiu o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho, e dá outras providências.

Solicitante: Valéria de Lima Carvalho – Analista Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei que altera o artigo 9º da Lei 2.311 de 20 de maio de 2013, que altera o valor do jeton (forma de gratificação) dos membros do Comitê de Investimentos do BDPREV de:

Art. 9º Os membros do Comitê financeiro não serão remunerados, fazendo jus apenas a um jeton mensal para reembolso de despesas de participação nas reuniões, no valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no país.
Grifei

Para:

Art. 9º Os membros do Comitê de Investimento do BDPREV não serão remunerados, fazendo jus apenas a um jeton, como forma de gratificação em participação das reuniões, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país por reunião ordinária e de 25% (vinte e cinco por cento) por reunião extraordinária.

As alterações propostas no projeto de lei em análise irão impactar na gestão orçamentária e financeira do instituto, portanto, será necessário incluir no processo:

. O impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício e nos dois exercícios subsequentes. (LRF, art.16, inciso I) com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas na apuração do impacto orçamentário. (LRF, art.16, § 2º)

. A indicação de dotação específica e suficiente para a realização da despesa de acordo com a lei orçamentária anual. (LRF, art.16, § 1º, I)

. A declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais. (LRF, art.16, inciso II e art. 17§ 2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



CONCLUSÃO

O projeto de Lei 80/2022 **não** está instruído com as informações necessárias ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme os apontamentos contidos no corpo desse relatório técnico.

Este é o parecer

Bom Despacho, 13 de outubro de 2022.

Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil